



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Rua Mato Grosso, 943 - Centro - Fone: PABX: (66) 582-1157 - CEP 78875-000
www.prefgnorte.com.br E-mail:prefgnt@terra.com.br



Lei Nº 192/2005
SANCIONADO

16/08/05
PUBLICADO

“Cria o Conselho Municipal de Turismo, cria o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.”

16/08/05
O **SR. EDSON HAROLD WEGNER**, Prefeito do Município de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições de seu cargo,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Gaúcha do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Para implementar a política municipal de turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR**, junto à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Sustentável, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a sociedade civil.

Art. 2º - O Município de Gaúcha do Norte/MT, promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR**.

Art. 3º - O **COMTUR** tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística do município de Gaúcha do Norte/MT.

Art. 4º - A política municipal de turismo a ser exercida em caráter prioritário pelo município compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do município.

Art. 5º - O Executivo Municipal, através do Conselho criado por esta Lei, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas no município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

Art. 6º - O **COMTUR**, será composto por 16 (dezesesseis) membros, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, não sendo permitida a recondução, podendo ser indicado para outro cargo.

§ 1º - A Diretoria será constituída de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, escolhidos através de votação dos membros do **COMTUR**.

§ 2º - As atribuições de cada membro do **COMTUR** será objeto de disposição constante de Regimento Interno.

§ 3º - A primeira diretoria terá o seu primeiro mandato por seis meses, que poderá ser prorrogado por mais 18 meses, quando os membros interessados no desligamento poderão ser substituídos, cabendo à Diretoria a indicação dos novos membros.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Rua Mato Grosso, 943 - Centro - Fone: PABX: (66) 582-1157 - CEP 78875-000
www.prefgnorte.com.br E-mail:prefgnt@terra.com.br



Art. 7º - O Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR**, terá a seguinte composição:

I – 04 (quatro) representantes escolhidos pelo Chefe do Executivo Municipal;

II – 01 (um) representante do Legislativo Municipal;

III – 01 (um) representante dos Guias de Turismo Municipal;

IV – 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de atrativos turísticos;

V – 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de agências de Turismo local;

VI – 01 (um) representante dos Distritos e Associações de Bairro de Gaúcha do Norte/MT;

VII – 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Gaúcha do Norte - ACIG;

VIII – 01 (um) representante da área de educação;

IX – 01(um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

X – 01 (um) representante dos proprietários de lojas comerciais, hotéis, pousadas, bares, restaurantes e similares;

XI – 01 (um) representante da sociedade civil;

XII – 01 (um) representante da comunidade indígena;

XIII – O **COMTUR** poderá ter 01 (um) convidado especial permanente, quer seja de uma entidade ou mesmo personalidade, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho;

§ 1º - A Diretoria poderá criar comissões especiais para desenvolvimento dos trabalhos a elas requeridos.

§ 2º - O Presidente do **COMTUR** será escolhido entre seus membros, por maioria simples e empossado pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - A eleição poderá ser realizada através de voto secreto ou aberto, conforme decidido em Assembléia.

§ 4º - Os representantes previstos nos incisos III a XII deste artigo deverão ser indicados pelas respectivas categorias, mediante consenso ou eleição entre os interessados.

§5º - As funções de membro do **COMTUR** não serão remuneradas.

Art. 8º - Ao Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR** compete:





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Rua Mato Grosso, 943 - Centro - Fone: PABX: (66) 582-1157 - CEP 78875-000
www.prefgnorte.com.br E-mail:prefgnt@terra.com.br



- I – Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II – Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III - Opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre Projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV – Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas à cidade de Gaúcha do Norte, não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal seja a que título for, ou mesmo notoriedade política;
- V – Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;
- VI – Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII – Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII – Manter cadastro de informações turísticas de interesse do município;
- IX – Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- X – Apoiar, em parceria com a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o incremento turístico do município;
- XI – Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;
- XII – Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XIII – Emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei;
- XIV – Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalhos executados;
- XV – Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;
- XVI – Decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;
- XVII – Organizar seu Regimento Interno.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Rua Mato Grosso, 943 - Centro - Fone: PABX: (66) 582-1157 - CEP 78875-000
www.prefgnorte.com.br E-mail:prefgnt@terra.com.br



Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – **FUNTUR**, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Sustentável, de acordo com o constante no artigo 8º da presente Lei.

§ 1º - É vedada a utilização de recursos do **FUNTUR** em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados às atividades mencionadas no “caput” deste artigo.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Sustentável aplicará os recursos do **FUNTUR**, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

§ 3º - O **COMTUR**, constatada quaisquer irregularidades na administração do **FUNTUR**, decretará intervenção no mesmo com destituição do presidente, providenciando imediatamente a sua substituição.

Art. 10 – Constituirão receitas do **FUNTUR**:

I – Os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II – A venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

III – A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

IV – Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V – Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

VI – Contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII – Recursos provenientes de convênios;

VIII – Produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX – Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X – Outras rendas eventuais.

Art. 11 - A organização e o funcionamento do **COMTUR** serão disciplinados no regimento interno a ser elaborado por seus membros e aprovado, mediante Decreto, pelo Executivo Municipal.

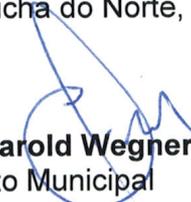
Art. 12 – O Executivo Municipal regulamentará através de Decreto a presente Lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 13 – Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento de 2005, na Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Sustentável, para despesas do **COMTUR**.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, 16 de agosto de 2005.


Edson Harold Wegner
Prefeito Municipal